



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.622 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 6.786 DE 28 DE ABRIL DE 2003 QUE “CONCEDE SEPULTURA PERPÉTUA AOS RESTOS MORTAIS DE NELINA PEREIRA DOS SANTOS”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.786 de 28 de abril de 2003 que “*Concede sepultura perpétua aos restos mortais de Nelina Pereira dos Santos*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º Fica concedida sepultura perpétua aos restos mortais de Nelina Pereira dos Santos, falecida em 20 de março de 1996 e sepultada no Cemitério Parque Santa Helena, na sepultura de número 61, da quadra 21, do setor “B”.*”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de março de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLÉBER GONÇALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

LUCAS GONÇALVES DE BRITO
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 15/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 8.623 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 8.383 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014 QUE “AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL”.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, inciso II da Lei nº 8.383 de 16 de outubro de 2014 que “*AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 2º(...)*

I - (...)

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas até o mês de dezembro do ano de 2020.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de março de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

MAURO CLÉBER GONÇALVES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

GUTEMBERGUE FERREIRA SILVA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

LUCAS GONÇALVES DE BRITO

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 14/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

LEI Nº 8.625 DE 24 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS, AUTARQUIA MUNICIPAL, A RECONHECER DÍVIDA E CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO DE SETE LAGOAS, Autarquia Municipal, autorizado a celebrar com a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, termo de acordo e reconhecimento de dívida, para o fim de quitação de débito referente a eletrificação nas dependências operacionais e imóveis da Autarquia, até o valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Art. 2º O débito a que se refere o artigo 1º desta Lei, será pago da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) de entrada no ato da assinatura do termo de acordo e reconhecimento de dívida, a ser firmado com a CEMIG;

II – O saldo restante será pago em 100 (cem) parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 3º O pagamento dos valores constantes nos incisos I e II, acima, correrão à conta da dotação orçamentária, 46.90.71.00 (principal da dívida por contrato).

Parágrafo único: O pagamento dos juros e encargos calculados sobre os valores constantes nos incisos I e II, acima, correrão à conta da dotação orçamentária, 32.90.22.00 (outros encargos sobre a dívida).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de março de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR

Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - SAAE

LUCAS GONÇALVES DE BRITO

Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 050/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

DECRETOS

DECRETO Nº 5.659 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS E DESIGNA SECRETÁRIO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XII do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e tendo em vista o disposto nos artigos 113 e 114 da Lei Complementar nº 74 de 27 de dezembro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros integrantes da Junta de Recursos Tributários, para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação deste Decreto:

I – representando os Fiscais de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda:

Efetivo: Jairo Luiz de Souza

Efetivo: Marco Antônio Lopes

Suplente: Darlene Aparecida Corrêa

Suplente: Soraia das Graças Marques

II – representando a Procuradoria Geral do Município:

Efetivo: Magno Abreu Machado

Suplente: Maria Gabriela de Oliveira

III – representando os contribuintes - Sindicato CRC:

Efetivo: Evandro Geraldo da Cunha

Suplente: Fausto Goulart Soares

IV – representando os contribuintes - 46ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil:

Efetivo: Marconi Machado Andrade

Suplente: Janine Librelão dos Santos Souza

Art. 2º Fica designada o servidor Roger Cristiano Macedo como Secretário da Junta de Recursos Tributários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de março de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA

Secretário Municipal da Fazenda

LUCAS GONÇALVES DE BRITO

Procurador Geral do Município

DIVERSOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRA 0025 - Termo nº 06/2017. 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 10/2013. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS, entidade mantenedora da Faculdade Promove de Sete Lagoas. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio original até 31 de março de 2018. Data de assinatura: 23/03/2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

EXTRA 0026 - Termo nº 07/2017. 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 12/2013. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a Associação Educativa do Brasil – SOEBRAS, entidade mantenedora da Faculdade Promove de Sete Lagoas. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio original até 31 de março de 2018. Data de assinatura: 23/03/2017.

EXTRA 0027 – Termo nº 08/2017. 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 14/2013. Entre: Município de Sete Lagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o “Centro de Estudos III Millenium Ltda”, entidade mantenedora da Faculdade Ciências da Vida. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio original até 31 de março de 2018. Data de assinatura: 27/03/2017.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Luiz Carlos Gomes de Araújo
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PP 63/2015.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados, nos autos do Processo Licitatório nº 170/2015, Pregão Presencial 63/2015, cujo objeto é a contratação de serviços de publicação em jornal de circulação local, no município de Sete Lagoas/MG, dos atos oficiais como leis, decretos, notificações, licitações, contratos, resoluções, portarias e afins, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo NLC 134/2015. PARTES: Município De Sete Lagoas e Diário Boca do Povo Ltda. - ME. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial até 31/12/2016. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2016. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Marcio Reinaldo Dias Moreira; Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social: Marco Antônio Olinto Moreira; Diário Boca do Povo Ltda. - ME: Edson Eustáquio Ramos Paredão.

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº38/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Pregão Presencial nº 38/2017 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 38/2017 cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção/instalação de linhas e ramais nos termos requeridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 13h45min do dia 07/04/2017 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 14h00min do dia 07/04/2017. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Leonardo Alves de Araujo. Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PP 078/2013.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados, nos autos do Processo Licitatório nº 228/2013, Pregão Presencial nº 078/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços, manutenção, implantação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, sistemas para controle, gerenciamento, apoio e modernização ao controle do trânsito em vias públicas, a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo NLC 49/2013. PARTES: Município de Sete Lagoas e GCT- Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. EPP. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial por mais 03 (três) meses, tendo como termo inicial a data de 20/03/2017. DATA DE ASSINATURA: 15/03/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano: Bruno Chaves Violante; GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A. EPP: André Rocha Baeta.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DL 004/2015.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados, nos autos do Processo Licitatório nº 027/2015, Dispensa de Licitação nº 04/2015, cujo é a locação de imóvel localizado na Rua Nelson Dias dos Santos nº 50, Bairro São Cristóvão, para dar continuidade ao funcionamento da Superintendência Municipal Antidrogas SUMAD, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo NLC 042/2015. PARTES: Município De Sete Lagoas e Waldemar Pereira da Costa. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 27/02/2017. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Assistência Social: Paulo Henrique França Canabrava; Waldemar Pereira da Costa: Locador.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 07/04/2017 às 14h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 055/2017- Pregão Presencial nº 038/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA PARA ATENDER HEMODIÁLISE. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 11/04/2017 às 09h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 059/2017- Pregão Presencial nº 040/2017, que tem como objeto SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES E PURIFICADOR PARA OSMOSE REVERSA. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 048/2017- Pregão Presencial nº 031/2017, Registro de Preço nº 017/2017, que tem como objeto LOCAÇÃO DE CPAP, BIPAP, VENTILADOR MECÂNICO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, torna público que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA protocolou, tempestivamente, peça de impugnação face ao Edital em tela, conquanto esta foi julgada como improcedente no mérito. Diante disso, as exigências contidas no instrumento convocatório mantêm-se inalteradas, bem como a data e hora do certame que continuam as mesmas. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3771-5435. Sete Lagoas, 27 de março de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 07-17

Recurso Voluntário: 5036 de 30/03/2016

Recorrente: CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.

Representante: Dr. Wagner Roberto Pereira de Lima

Inscrição Municipal: 03.66247-9

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

PTA: 910/2015

Relator: Evandro Geraldo da Cunha

Notificação Fiscal: Auto de Infração nº 359 de 04/11/2015

EMENTA

TRIBUTÁRIO – CARACTERIZADO E IDENTIFICADO O ESTABELECIMENTO PRESTADOR - MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS COMPETENTE PARA EXIGIR O ISSQN DEVIDO - O estabelecimento da CESUMAR no município de Sete Lagoas preenche todos os requisitos do artigo 4º da Lei Complementar nº 116/2003, ou seja, é um estabelecimento prestador e assim sendo, a regra geral do DOMICÍLIO DO PRESTADOR não se aplica, sendo o município de Sete Lagoas competente para exigir o ISSQN devido. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO POR MAIORIA.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por maioria julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, ausente o Representante da Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 14 de março de 2017.

MAGNO ABREU MACHADO

Presidente

JAIRO LUIZ DE SOUZA

Relator designado

Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 08-17

Recurso Voluntário: 5034 de 30/03/2016

Recorrente: CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.

Representante: Dr. Wagner Roberto Pereira de Lima

Inscrição Municipal: 03.66247-9

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Leonardo de Lima Braga

PTA: 912/2015

Relator: Evandro Geraldo da Cunha

Notificação Fiscal: Auto de Infração n° 362 de 04/11/2015

EMENTA

TRIBUTÁRIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PENALIDADE – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, que realizarem operações de prestação de serviços, tributadas ou não, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais e manter escrituração, conforme determina o artigo 261 do Código Tributário Municipal. A multa aplicada, de acordo com o disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 272 do CTM é pelo descumprimento de um dever instrumental, não podendo assim, a vontade do contribuinte exonerá-lo das multas decorrentes de infração à lei vigente. Recurso Improcedente. Decisão por maioria.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por maioria julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, José Maria Lima de Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Leonardo de Lima Braga, ausente o Representante da Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 14 de março de 2017.

MAGNO ABREU MACHADO

Presidente

JAIRO LUIZ DE SOUZA

Relator designado



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 49-15

Recurso Voluntário: 13703 de 21/07/2015

Recorrente: Itaú Unibanco S/A
Representante: Dr. Antonio Chaves Abdalla
Inscrição Municipal: 03.56123-0

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procuradora: Dra. Alessandra Corrêa Lisboa Batista

PTA: 04/2014 – ISSQN
Relator: Marco Antônio Lopes
Notificação Fiscal: Auto de Infração nº 70 e 71/2013

EMENTA

SERVIÇOS TRIBUTADOS – ATIVIDADE MEIO – IRRELEVÂNCIA – RENDAS DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES, RENDAS DE EMPRÉSTIMOS, RENDAS DE TÍTULOS DESCONTADOS E RENDAS DE FINANCIAMENTO. RECEITAS DE SERVIÇOS QUE NÃO SE CONFUNDEM COM REMUNERAÇÃO FINANCEIRA – ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MULTA POR SER CONFISCATÓRIA – MATÉRIA NÃO CONHECIDA – A JRT NÃO É COMPETENTE PARA JULGAR INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – Ser ou não a atividade meio não é relevante para determinação da incidência do imposto, basta, pois, que o fato gerador esteja abrangido pela definição legal da hipótese de incidência que será ele gerador da incidência tributária. 2 – As receitas registradas sob as Rendas de Adiantamento a Depositantes, Rendas de Empréstimos, Rendas de Financiamentos, Rendas de Arrendamento Financeiro e Rendas de Títulos Descontados se referem à cobrança de encargos dos clientes quando da realização de operações de crédito, não se confundem, pois, com a remuneração financeira recebida pelo contribuinte em decorrência da operação de crédito propriamente dita, essas sim sujeitas ao IOF. 3 – Alegação de confisco na multa aplicada esbarra na limitação da competência material que possui a JRT no sentido de se afastar a aplicação da legislação municipal por inconstitucionalidade, consoante regra prevista no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 74/2002. 4 – Recurso Conhecido e improvido.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e José Maria de Lima Carvalho, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Alessandra Corrêa Lisboa Batista, ausente o Representante do Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 09 de dezembro de 2015.

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO
Presidente

MARCO ANTÔNIO LOPES
Relator

**Junta De Recursos Tributários
2ª Instância**

Acórdão nº 53-16

Recurso Voluntário: 9140 de 10/06/2014

Recorrente: AVG Siderurgia Ltda.
Representante: Dra. Kelly Cristina Campos da Silva



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

Inscrição Municipal: 03.20.01.012.0727.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procuradora: Dra. Alessandra Corrêa Lisboa Batista

PTA: 8647/2013
Relator: Marco Antônio Lopes

EMENTA

IPTU – ALEGAÇÕES DE QUE O IMÓVEL ESTARIA EM ÁREA RURAL - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991- INCLUINDO O IMÓVEL NA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO – CRITÉRIO PARA INCIDÊNCIA DO IPTU OU ITR - DESTINAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL - IRRELEVANTE A NECESSIDADE DE SER SERVIDO DOS MELHORAMENTOS PREVISTOS NO § 1º DO ARTIGO 32 DO CTN - RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. - Imóvel situado às margens da BR 040 dentro de perímetro da zona de expansão urbana de Sete Lagoas, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 08 de 23 de setembro de 1991. - Essa Junta de Julgamento vem firmando posicionamento no sentido de colocar de lado o critério de localização do imóvel para dar destaque ao critério da destinação econômica que o mesmo possui para fins de lançamento do IPTU e ITR, e no caso em questão, possuindo a Recorrente atividade com destinação urbana, e não comprovando, por sua vez, o exercício de atividade rural no seu estabelecimento, correto o lançamento do IPTU para o imóvel em questão. - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Jairo Luiz de Souza e José Maria Lima de Carvalho, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Alessandra Corrêa Lisboa Batista, e pela Recorrente, a Dra. Kelly Cristina Campos da Silva.

Sete Lagoas, sala das sessões, 19 de abril de 2016.

MAGNO ABREU MACHADO
Presidente

MARCO ANTÔNIO LOPES
Relator

Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 54-16

Recurso Voluntário: 20549 de 03/12/2014

Recorrente: Maria das Dores Cristelli e outros
Representante: Sra. Maria Auxiliadora Cristelli
Inscrição Municipal: 02.03.01.011.0049.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos

PTA: 20549/2014 - IPTU
Relator: Marco Antônio Lopes

EMENTA

AUMENTO DO VALOR DO IPTU OBEDECEU AOS ESTRITOS PRECEITOS LEGAIS – CORREÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.311/2013 – IMPOSSIBILIDADE PELA JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DE AFASTAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 101 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 74/2002 – RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 – O



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

aumento no valor do IPTU de 2014 decorreu da correção da Planta Genérica de Valores, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 8.311 de 27 de dezembro de 2013. 2 – Análise de matéria relacionada unicamente a correção da Planta Genérica de Valores autorizada pela Lei Municipal nº 8.311/2013 esbarra na limitação da competência material que possui a Junta de Recursos Tributários no sentido de se afastar a aplicação da legislação municipal, consoante regra prevista no art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 74/2002. 3 – Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Nilson Barbosa de Souza e Soraia das Graças Marques, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Cíntia Marques Chaves, e pela Recorrente, a Sra. Maria Auxiliadora Cristelli.

Sete Lagoas, sala das sessões, 26 de julho de 2016.

MAGNO ABREU MACHADO
Presidente

MARCO ANTÔNIO LOPES
Relator

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

BOLETIM INFORMATIVO N.º 043/2017.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 09/03/2017 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Seq	Data Julgamento	do	Jari / SETE LAGOAS - MG		AIT/ Placa	Resultado
			Nº Recurso Sistema	Nº PROCESSAMENTO		
1	09/03/2017		39061	B003183621	NEZ4651	Indeferido
2	09/03/2017		39045	B003199791	EAK8365	Indeferido
3	09/03/2017		39163	B003361161	BVY1138	Indeferido
4	09/03/2017		42908	B003435741	HLA9501	Indeferido
5	09/03/2017		41431	B003530341	GTC8058	Indeferido
6	09/03/2017		39359	E000715913	NTE5542	Indeferido
7	09/03/2017		38974	E000727804	OQC2367	Indeferido
8	09/03/2017		39375	E000739486	PVP1114	Indeferido
9	09/03/2017		39620	E000828179	HLA4629	Indeferido
10	09/03/2017		39579	E000838827	PUP6099	Indeferido
11	09/03/2017		42755	E000895752	BXI9227	Indeferido
12	09/03/2017		42881	E000908644	HMO8649	Indeferido
13	09/03/2017		42798	E000926365	HEJ3795	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, Sala 2, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP : 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 09 de março de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

BOLETIM INFORMATIVO N.º 044/2017.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 10/03/2017 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq	Data do Julgamento	Nº do Sistema	Recurso	Nº AIT/PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	10/03/2017	39560		AG00277873	PUQ3042	Indeferido
2	10/03/2017	40287		AG00284350	HKG9651	Deferido
3	10/03/2017	39037		B003151171	HH8101	Indeferido
4	10/03/2017	39029		B003154361	PUM0403	Indeferido
5	10/03/2017	39010		B003161401	HNW9052	Indeferido
6	10/03/2017	39713		B003264911	HLA9501	Indeferido
7	10/03/2017	39705		B003282301	HLA9501	Indeferido
8	10/03/2017	39180		B003315841	HFH5356	Indeferido
9	10/03/2017	39638		B003321451	JHP4556	Indeferido
10	10/03/2017	39799		B003355661	HLA4750	Deferido
11	10/03/2017	39646		B003408791	GMU4609	Indeferido
12	10/03/2017	38990		B003443221	PUQ9193	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, Sala 2, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 10 de março de 2017.

BOLETIM INFORMATIVO N.º 045/2017.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 13/03/2017 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq	Data do Julgamento	Nº do Sistema	Recurso	Nº AIT/PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	13/03/2017	43757		AG00175101	GYC3080	Deferido
2	13/03/2017	39780		AG00276098	PUS9419	Indeferido
3	13/03/2017	39070		AG00278458	OWL8078	Indeferido
4	13/03/2017	39611		AG00282813	HLA4629	Indeferido
5	13/03/2017	39501		AG00283431	HGI5671	Indeferido
6	13/03/2017	38982		AG00284079	PVW5501	Indeferido
7	13/03/2017	39147		AG00285283	GPM7316	Deferido
8	13/03/2017	39528		B003445531	HMB3474	Indeferido
9	13/03/2017	44115		E001002001	JGC5264	Deferido
10	13/03/2017	27659		E100007840	GXM3844	Indeferido
11	13/03/2017	39367		E100013279	PUV1956	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, Sala 2, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 13 de março de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

BOLETIM INFORMATIVO N.º 046/2017.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 14/03/2017 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Seq	Data do Julgamento	Nº do Sistema	Recurso	Nº AIT/PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	14/03/2017	43097		AG00165086	HHS9997	Indeferido
2	14/03/2017	42712		AG00269387	HMC4734	Indeferido
3	14/03/2017	42849		AG00276424	HJH5000	Indeferido
4	14/03/2017	42739		AG00276490	HCD3677	Indeferido
5	14/03/2017	42704		AG00276851	HMC4734	Indeferido
6	14/03/2017	42857		AG00276874	HJH5000	Indeferido
7	14/03/2017	39340		AG00279250	HLA4467	Indeferido
8	14/03/2017	43130		AG00280236	HHS9997	Indeferido
9	14/03/2017	39324		AG00282065	HFX0597	Indeferido
10	14/03/2017	39493		AG00284400	HGI5671	Indeferido
11	14/03/2017	43011		AG00285162	HKT7260	Indeferido
12	14/03/2017	43054		AG00286010	HOH2905	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Rio de Janeiro, nº 471 5º andar, Centro – Belo Horizonte/ MG CEP 30160-040. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Dr. Campos Júnior, 40, Sala 2, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35.700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 14 de março de 2017.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Eletrônico 002/2017. O SAAE - Sete Lagoas/MG, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público a Ata de Registro de Preços – Objeto: Sistema Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tubos e joelhos, conforme especificações contidas no termo de referência nº 80/2017, em anexo ao processo. Contratante: SAAE. Contratadas: C.E. Macedo Comércio de Materiais Hidráulicos – Eireli - EPP – Lote 02 - Vr. Total: R\$ 56.300,00. Italy Materiais de Construção Eireli – Lote 03 – Vr Total: R\$ 1.210,00 - Vigência: 09/03/2017 a 09/03/2018.

Sete Lagoas/MG, 27 de março de 2017.

ALUÍSIO BARBOSA JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/ SETE LAGOAS – MG. TERMO ADITIVO DE CONTRATO - CT. Nº 2344/2015 – Contratante: SAAE – Contratada: Nexterra Terraplenagem e Escavações Ltda-ME – Revisão de preço. Amparo legal Art. 65, Inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93.

Sete Lagoas/MG, 24 de março de 2017.

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Diretor Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 28 de março de 2017

Número 967

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - Processo Licitatório nº. 2372/2016, Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2016. Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - Contratada: Banco do Brasil S.A - Objeto do termo: Alteração das Cláusulas Primeira, Sexta, Nona e Décima Primeira do Contrato Administrativo nº. 2372/2016 -

DO DISPOSITIVO LEGAL: O presente aditamento se fundamenta no Art. 65, I, "A", da Lei Federal nº. 8666/93 e no item 16.1 da cláusula décima sexta do contrato administrativo, com justificativa inserida na solicitação de aditamento contratual.

Sete Lagoas/MG, 16 de março de 2017.

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Diretor Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3779-7146
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>